

## DECRETO N° 033 DE 03 DE JUNHO DE 2005

*Regulamenta a Lei Municipal nº 004/05, que dispõe sobre o Atendimento a Clientes em Estabelecimentos Bancários no Município de Itapagipe e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** - Para fins de cumprimento de Lei Municipal nº 004/05, serão adotados procedimentos administrativos que observem os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

**Art. 2º** - O tempo hábil previsto no art. 2º da Lei ora regulamentada terá como termo inicial a solicitação, pelo usuário, da prestação de um atendimento para cada operação específica, e como termo final, o início do respectivo atendimento.

**Parágrafo Único** - O tempo hábil para atendimento será considerado nas condições normais de funcionamento dos serviços essenciais à manutenção do ritmo das atividades bancárias, tais como, dentre outros a energia a telefonia e a transmissão de dados.

**Art. 3º** - As reclamações das infrações ou abusos de que trata a Lei Municipal nº 004/05 deverão ser encaminhadas ao Programa de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de Itapagipe (PROCON).

Parágrafo Único - Não serão consideradas as reclamações anônimas, as que não indicarem o meio de prova e/ou as que deixarem de apontar os dados básicos para identificação do estabelecimento infrator, do dia e horário do descumprimento da Lei.

**Art. 4º** - O processo administrativo decorrente de Reclamação ou Auto de Infração deverá observar as regras dispostas no Decreto Federal nº 2.181/97.

**Art. 5º** - Admite-se como meio de prova a oitiva de testemunhas, as senhas entregues pelas agências bancárias, onde conste registrado o horário de recebimento da mesma e o horário de atendimento, bem como qualquer outra forma idônea que comprove o tempo de espera para atendimento do usuário.

**§ 1º** - Admitir-se-á a indicação de, no máximo, três testemunhas.

**§ 2º** - Na hipótese de produção de prova testemunhal, as partes deverão ser intimadas do dia e da hora dos depoimentos a serem colhidos.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a implantar o sistema de senhas em suas agências, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação deste Decreto, sob pena da imediata aplicação das sanções aqui regulamentadas.

**Art. 7º** - Recebida a Reclamação ou formalizado o Auto de Infração, o Programa de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de Itapagipe (PROCON) notificará o infrator para que este, querendo, apresente sua defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - A defesa, quando for caso, deverá ser protocolizada, no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapagipe.

**Art. 8º** - Encerrada a instrução do processo administrativo, compete ao Programa de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de Itapagipe (PROCON), através de seu coordenador, exarar decisão administrativa que contenha relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza da infração e a gradação da pena.

**§ 1º** - Na hipótese de aplicação de pena de multa, o Programa de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de Itapagipe (PROCON) notificará o infrator para efetuar seu recolhimento, em guia própria, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

**§ 2º** - As multas arrecadadas reverter-se-ão a melhorias em áreas públicas de grande afluência de público.

**§ 3º** - Na hipótese de aplicação de pena de multa, serão observados os seguintes valores:

I - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II - multa de 1000 (um mil) Unidades Fiscais do Município (UFMs) no caso de reincidência.

**§ 4º** - Não se consideram, para efeito de reincidência, as reclamações apuradas e julgadas procedentes em última instância, em que as respectivas infrações tenham ocorrido no mesmo dia.

**Art. 9º** - As partes deverão ser notificadas da decisão administrativa.

**Art. 10** - Da decisão de 1º grau que concluir pela improcedência da defesa, caberá recurso ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação da mesma.

**Parágrafo único** - O Recurso, quando for caso, deverá ser protocolizada, no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapagipe.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal decidirá em segunda e última instância recursal, após manifestação da Advocacia Geral do Município.

**Art. 12** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo estabelecido neste Decreto, por intempestivo.

**Art. 13** - Não sendo recolhido o valor da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a decisão definitiva que determinou sua aplicação, será o débito inscrito em Dívida Ativa e posteriormente cobrado através de procedimento judicial próprio.

**Art. 14** - Para fins de análise da reincidência da prática de abusos ou Infrações, o Programa de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de Itapagipe (PROCON) deverá manter cadastro dos processos de que cuida o presente Decreto pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 15** - As agências bancárias têm o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Decreto, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 2.181 de 20.03.97.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 03 de junho de 2005.

**Benice Nery Maia  
Prefeita Municipal**

**Mario Lúcio Queiroz da Costa  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**